

Licenciamento Ambiental



Manual Empresarial do **SENAI**



Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

S474l

SENAI. Departamento Regional do Rio de Janeiro
Licenciamento Ambiental – Manual Empresarial do SENAI / SENAI.
Departamento Regional do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro : [s.n], 2015.
55 p. : il., color.

Inclui bibliografia

1. Licenciamento ambiental 2. Política ambiental I. Título

CDD 363.7

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SISTEMA FIRJAN**

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

Isaac Plachta
Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente

Alexandre dos Reis
Superintendente do SESI-RJ e Diretor Regional do SENAI-RJ

Luiz Ernesto de Abreu Guerreiro
Diretor de Qualidade de Vida

Luís Augusto Azevedo
Gerente Geral de Meio Ambiente

Carolina Zoccoli
Especialista em Meio Ambiente

Mariana Miranda Maia Lopes
Analista de Meio Ambiente

Aline Freitas Soares
Estagiária de Engenharia Ambiental

Assessoria Jurídica

Gustavo Kelly Alencar
Consultor Jurídico – Sistema FIRJAN

Sistema FIRJAN

GMA – Gerência de Meio Ambiente | meioambiente@firjan.org.br | (21) 2563-4157

SUMÁRIO

Apresentação ... 05

1. O Licenciamento Ambiental ... 07

- 1.1. O que é a licença ambiental e por que é preciso obtê-la? ... 07
- 1.2. Quais problemas posso enfrentar por atuar sem licença ambiental? ... 09
- 1.3. Que atividades estão sujeitas ao licenciamento? ... 11

2. Sistema de Licenciamento do Estado do Rio de Janeiro (SLAM) ... 12

- 2.1. Histórico do licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro ... 12
- 2.2. Tipos de licença definidos pelo SLAM ... 13
- 2.3. Descobrimo a quem compete a emissão da licença ... 16
- 2.4. Identificação da classe da atividade/empreendimento ... 19
- 2.5. Passo a passo da obtenção da licença ... 20
- 2.6. Custos de análise ... 28
- 2.7. Recomendações após a obtenção da licença ambiental ... 29
- 2.8. Outros instrumentos previstos no SLAM ... 30

3. O Município Licenciador ... 32

4. Anexos

- ANEXO I – Atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro ... 32
- ANEXO II – Custos de análise de requerimentos (valores em UFIR-RJ) ... 39
- ANEXO III – Municípios habilitados para realizar licenciamento e fiscalização ambientais das atividades de impacto local ... 43

Referências ... 48

APRESENTAÇÃO



No meio ambiente, estão disponíveis os recursos que usamos para desenvolver todas as nossas atividades. Esses recursos naturais não são ilimitados e, muitas vezes, são escassos.

O objetivo do licenciamento ambiental é agir de forma preventiva, conciliando a realização de todas as atividades com a preservação do meio ambiente, garantindo que haverá recursos naturais suficientes e boa qualidade ambiental para as gerações presentes e futuras, salvaguardando a vida humana.

Algumas instituições governamentais que são responsáveis pela avaliação dos impactos que cada atividade exercida pelas empresas pode causar ao meio ambiente são os chamados órgãos ambientais: o Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de âmbito federal; o Inea – Instituto Estadual do Ambiente, de âmbito estadual, do Estado do Rio de Janeiro; e as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou o equivalente a estas.

Ao buscar e garantir sua regularização ambiental, a empresa não apenas cumpre com sua obrigação legal, mas abre portas para a obtenção de investimentos e financiamentos e para o fortalecimento da relação de confiança com seus clientes e consumidores. A reputação da organização também está em jogo, já que cada vez mais stakeholders importam-se com a postura da empresa com relação às questões ambientais.

O Manual de Licenciamento Ambiental tem como objetivo auxiliar o empresário no momento da aquisição ou da renovação da licença ambiental de seu empreendimento, esclarecendo e sintetizando os principais passos a serem dados antes e durante o processo. É um guia prático e fundamental para qualquer atividade em funcionamento ou que se deseje instalar no Estado do Rio de Janeiro.

Esta publicação vem atualizar e dar sequência ao “Manual de Licenciamento Ambiental”, editado também pelo Sistema FIRJAN e pelo Sebrae/RJ, em 2010, orientando o setor industrial fluminense.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AA – Autorização Ambiental

AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento

APA – Área de Proteção Ambiental

APP – Área de Preservação Permanente

ASV – Autorização de Supressão de Vegetação

AVB – Documento de Averbação

CA – Certidão Ambiental

CCL – Certificado de Credenciamento de Laboratório

Conama – Conselho Nacional de Meio Ambiente

Conema – Conselho Estadual de Meio Ambiente

CRDH – Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica

CTA – Certificado Ambiental

EIA-Rima – Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Inea – Instituto Estadual do Ambiente

LAR – Licença Ambiental de Recuperação

LAS – Licença Ambiental Simplificada

LC – Lei Complementar

LI – Licença de Instalação

LIO – Licença de Instalação e de Operação

LO – Licença de Operação

LOR – Licença de Operação e Recuperação

LP – Licença Prévia

LPI – Licença Prévia e de Instalação

OUT – Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

RAS – Relatório Ambiental Simplificado

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

SLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TE – Termo de Encerramento

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL



1.1. O QUE É A LICENÇA AMBIENTAL E POR QUE É PRECISO OBTÊ-LA?

As atividades humanas são fruto de uma relação entre o homem e o meio em que vive, sendo necessário retirarmos do meio ambiente os recursos naturais, dos quais dispomos para os mais variados usos. Dentre as diversas atividades humanas, damos destaque à atividade industrial.

Atualmente já sabemos que estes recursos são finitos e o seu uso irracional tornará insustentável atividades futuras, já sendo observada a escassez de alguns destes recursos.

Assim surge a ideia de sustentabilidade, para que seja garantida a existência dos recursos naturais e a manutenção da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.

É neste contexto que surge o licenciamento ambiental, para que se concilie a realização de todas as atividades de forma sustentável. O licenciamento auxilia o poder público a ter uma visão de conjunto, conhecendo todas as atividades que usam recursos naturais e podem impactar o meio ambiente em uma mesma região.

Previsto na Política Nacional do Meio Ambiente, o licenciamento é um instrumento de gestão dos órgãos competentes de ação preventiva pela proteção do meio ambiente, bem comum da sociedade.

Pelo processo de licenciamento ambiental, os órgãos ambientais avaliam os impactos que cada empreendimento pode causar ao meio ambiente, analisando a sua viabilidade ambiental e o seu enquadramento às normas ambientais cabíveis.

É **obrigação do empreendedor** buscar a licença ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento do empreendimento e instalação até o início efetivo da operação.



A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê o licenciamento como condição para que sejam exercidas as atividades empresariais:

“Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.”

O licenciamento ambiental é um importante contato da empresa com o órgão ambiental.



Licenciamento Ambiental: Procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Lei Complementar nº 140/11



Licença Ambiental: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Resolução Conama nº 237/97

Na licença ambiental, o órgão passa instruções gerais a serem seguidas pela empresa em sua gestão ambiental por meio das condicionantes.



Atenção

Cumprir as instruções previstas nas condicionantes é a condição de validade para a manutenção, prorrogação ou renovação da sua licença ambiental.

1.2. QUAIS PROBLEMAS POSSO ENFRENTAR POR ATUAR SEM LICENÇA AMBIENTAL?

Instalar e ampliar um empreendimento ou atuar sem licença ambiental são crimes previstos na Lei nº 9.605/98 – a Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Está explícito na Seção III – Da Poluição e outros Crimes Ambientais:



“Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, **sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes**, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

A Lei Estadual 3.467/00 complementa essa legislação, determinando a pena administrativa de multa de R\$ 200 a R\$ 2 milhões para os casos de infrações relativas ao licenciamento ambiental, como iniciar a instalação, operação ou testes de equipamentos sem licença, instalar atividades ou empreendimentos ou testar equipamentos em desacordo com as condições descritas na licença, entre outros.

Além das questões legais, empresas sem licença ambiental ou com sua licença vencida não conseguem obter financiamento e incentivos governamentais de órgãos públicos, como o BNDES, e as agências de fomento Finep e Faperj. Instituições financeiras seguem o mesmo caminho, aceitando projetos de empresas que estejam cumprindo a legislação ambiental.



Vale saber

Bom para sua empresa, bom para o meio ambiente:

Existem linhas de financiamento voltadas para investimento em tecnologia, equipamento ou melhorias que auxiliam na eficiência da sua atividade / produção, reduzindo custos e riscos ambientais.



Atenção

Com a descentralização do licenciamento ambiental e o aumento da competência municipal, o processo de fiscalização está muito mais efetivo e próximo dos empreendedores, aumentando o risco institucional para aqueles que optam pela irregularidade ambiental.

Portanto, não deixe de buscar a sua regularidade ambiental; ela poderá ser o diferencial da sua empresa em relação às demais.

1.3. QUE ATIVIDADES ESTÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO?

Muitas normas definem as atividades que devem se licenciar. Como exemplo citamos a Resolução Conama nº 237/97. No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 44.820/14 e o Anexo II da Resolução Conema nº 42/2012 listam as atividades sujeitas ao licenciamento (ver Anexo I deste manual).



Atenção

Inexigibilidade de Licença – Aquelas empresas cujas atividades não estejam **elencadas** nas normas como potencialmente poluidoras estão isentas de licenciamento ambiental, assim como as que forem classificadas como de potencial poluidor **insignificante**.

O órgão ambiental pode, no entanto, definir que, mesmo não estando listado, um determinado empreendimento precise ser licenciado, por entender que a atividade gera algum risco ambiental naquela região. Neste caso, o empreendedor deverá atender ao órgão ambiental imediatamente e dar sequência ao licenciamento da atividade, para não sofrer nenhuma penalidade por infração administrativa em razão da instalação ou operação sem licença.



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SLAM)

2.1. HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Estado do Rio de Janeiro foi pioneiro na implantação do Sistema de Licenciamento Ambiental no Brasil. A partir dos anos 80, diversos estados iniciaram a implantação de seus sistemas de licenciamento, adaptando seus procedimentos à realidade local e à conjuntura do desenvolvimento industrial e empresarial de sua região.

Por mais de 30 anos, o Rio de Janeiro manteve inalterado o seu sistema de licenciamento ambiental. Em outubro de 2007, foi criado o Inea, que em sua estruturação contou com o apoio do Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ) para contratação de um estudo dos processos de licenciamento ambiental, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Esse estudo deu origem ao Decreto Estadual 42.159/09, que instituiu o Novo SLAM, modernizando e aperfeiçoando o licenciamento no estado.

Após cinco anos de vigência e uma avaliação crítica da funcionalidade das ferramentas do sistema de licenciamento instituído em 2009, foi publicado o Decreto 44.820/14, aprimorando o sistema. O novo decreto não rompeu com o sistema já consolidado; apenas buscou ajustar alguns pontos destoantes da realidade observados ao longo desses cinco anos.



2.2. TIPOS DE LICENÇA DEFINIDOS PELO SLAM

2.2.1. Licença Prévia (LP): concedida na fase inicial, quando ainda se planeja o empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase, implantação.

2.2.2 Licença de Instalação (LI): concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade. Aqui é autorizada a instalação de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e outras condicionantes. Nesta fase pode ser autorizada a pré-operação para coletar dados e elementos de desempenho necessários para a concessão da Licença de Operação (LO).

2.2.3. Licença Prévia e de Instalação (LPI): em uma única fase se atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, antes de iniciar-se a sua implantação, apenas nos casos em que não seja necessária elaboração de EIA-Rima ou RAS. Assim como a LI, poderá autorizar a pré-operação da atividade.

2.2.4. Licença de Operação (LO): autorização da operação de atividade ou empreendimento. Só é concedida após o cumprimento das exigências das licenças anteriores.

2.2.5. Licença de Instalação e de Operação (LIO): em uma mesma fase o órgão ambiental aprova a instalação e a operação de empreendimento ou atividade de baixo impacto ambiental. A LIO será concedida antes da implantação ou para ampliações e ajustes em empreendimentos já implantados e licenciados.

2.2.6. Licença Ambiental Simplificada (LAS): para empreendimentos e atividades de baixo impacto ambiental. Em fase única é aprovada a localização e autorizada a sua implantação e operação.

2.2.7. Licença de Operação e Recuperação (LOR): autorização da operação da atividade ou empreendimento ao mesmo tempo em que se recuperam áreas contaminadas.

2.2.8. Licença Ambiental de Recuperação (LAR): autoriza recuperação de áreas contaminadas/degradadas em empreendimentos fechados, desativados ou abandonados.

As licenças só poderão ser concedidas com a apresentação de certidão ou declaração municipal de conformidade em relação à legislação municipal de uso e ocupação do solo.



Importante

Novas licenças só são concedidas, renovadas ou prorrogadas se as condicionantes das licenças anteriores forem cumpridas.

Prazos de validade da licença ambiental:

Tipo de licença	Máximo
Licença Prévia (LP)	5 anos
Licença de Instalação (LI)	6 anos
Licença de Operação (LO)	10 anos
Licença Ambiental Simplificada (LAS)	10 anos
Licença Prévia e de Instalação (LPI)	6 anos
Licença de Instalação e de Operação (LIO)	10 anos
Licença Ambiental de Recuperação (LAR)	6 anos
Licença de Operação e Recuperação (LOR)	6 anos



Atenção

Prorrogação de validade de licença – se a licença houver sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo, este prazo poderá ser prorrogado. O empreendedor deve fazer o pedido ao órgão **com antecedência mínima de 60 dias do vencimento**.

Renovação de licença – se a licença já foi concedida no prazo máximo de validade, deve-se observar o prazo de 120 dias de antecedência para solicitar a renovação.

Nos dois casos acima, a licença fica prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

Se o empreendedor der entrada no pedido de prorrogação de licença dentro do prazo e o órgão entender que não cabe prorrogação daquela licença, o Inea poderá alterar o pedido e renovar a licença, desde que o empreendedor tenha atendido no prazo a todas as solicitações do órgão ambiental durante o processo de análise.

Empreendimentos e atividades de impacto médio ou alto deverão apresentar Auditorias Ambientais de Controle como parte do processo de requerimento, renovação e prorrogação da LO ou LOR ou averbação decorrente de ampliação. São eles (segundo art. 31 do Decreto Estadual nº 44.820/14):

- Indústrias petroquímicas, refinarias, dutos e terminais de petróleo e seus derivados;
- Siderúrgicas;
- Indústrias químicas;
- Metalúrgicas;
- Indústrias farmacêuticas e de produtos veterinários;
- Indústrias têxteis com tingimento;
- Atividades de extração mineral, exceto dos bens minerais de aplicação direta na construção civil;
- Atividades de beneficiamento de bem mineral;
- Produção de álcool e açúcar;

- Instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas ou de processamento e disposição final de resíduos tóxicos e perigosos;
- Instalações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos ou instalações de tratamento de efluentes líquidos de terceiros;
- Instalações de processamento, recuperação e sistemas de destinação final de resíduos urbanos e radioativos;
- Instalações portuárias ou aeroviárias;
- Unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas;
- Instalações hoteleiras de grande porte;
- Estaleiros;
- Demais atividades com alto impacto ambiental, a critério do órgão ambiental.



Novo

A renovação de uma Licença Ambiental Simplificada obedecerá à fase em que o empreendimento se encontrar. Isto porque, a partir de 2014, ela só será concedida quando o órgão ambiental puder verificar as três fases do empreendimento: aprovação de localização, implantação e operação. Caso o empreendimento já esteja em andamento, a LAS será transformada em LI ou LO, conforme o caso.

2.3. DESCOBRINDO A QUEM COMPETE A EMISSÃO DA LICENÇA

Ao iniciar o processo de licenciamento ambiental, é importante identificar o órgão ambiental competente. De acordo com a Constituição Federal, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Mas a quem se deve recorrer para concessão do licenciamento ambiental?

Em 2011, a Lei Complementar nº 140 concedeu aos municípios a competência para licenciar as atividades que causem, ou possam causar, **impacto ambiental de âmbito local**, considerados o porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Esta lei foi regulada no Estado do Rio de Janeiro pela Resolução Conema nº 42/2012, que logo em seu primeiro artigo definiu o que é impacto ambiental de âmbito local:



Impacto ambiental de âmbito local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, **dentro dos limites do Município.**

O licenciamento não será municipal se: o empreendimento ultrapassar os limites do Município; atingir ambiente marinho ou Unidades de Conservação do Estado ou da União (salvo APAs); tiver sua atividade listada, em âmbito federal ou estadual, como sujeita à elaboração de EIA-RIMA.

Além disso, o licenciamento de algumas atividades é de competência exclusiva do órgão ambiental federal, como definido na LC nº 140/2011 e no Decreto nº 8.437/2015. São as atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos: em dois ou mais estados; no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; em terras indígenas; em unidades de conservação da União, exceto em APAs. Além destas, também as atividades:

- De caráter militar;
- Destinadas a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, ou que utilizem energia nuclear, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- Rodovias, ferrovias e hidrovias federais;
- Portos organizados (exceto instalações portuárias que movimentem carga em volume inferior a 450 mil TEU/ano ou a 15 milhões de ton/ano);
- Terminais de uso privado e instalações portuárias que movimentem carga em volume superior a 450 mil TEU/ano ou a 15 milhões de ton/ano;
- Exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, em casos específicos;
- Sistemas de geração e transmissão de energia elétrica (hidrelétricas e termelétricas com capacidade instalada igual ou superior a 300 MW; usinas eólicas, no caso de empreendimentos e atividades offshore e zona de transição terra-mar).

O processo de licenciamento ambiental deverá ser requerido **em apenas um órgão**, pois o licenciamento ocorre em um único nível de competência.



Importante

Processos que já estavam em andamento antes da mudança da legislação (ano 2012) terão continuidade no órgão em que o empreendedor deu entrada inicialmente.

Órgão ambiental competente	Empreendimentos / Atividades
Inea	Atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvadas as competências da União e dos Municípios (neste caso, observar o potencial poluidor do empreendimento e o enquadramento do município para licenciar na Resolução Conema nº 42/2012).
	Empreendimentos cuja área de influência ultrapasse os limites municipais.
	Empreendimentos que atinjam ambiente marinho ou localizarem-se em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro ou da União, salvo APA.
	Empreendimentos ou atividades listadas em âmbito federal ou estadual como sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório (EIA/RIMA).
	Empreendimentos ou atividades de impacto local, quando o Município não estiver apto a licenciar (Ver listagem de Municípios habilitados no Anexo III).
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (definidos no Anexo I da Resolução Conema nº 42/2012)
	Empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município.

Cabe ao Inea a concessão de autorização de supressão de vegetação (ASV) de Mata Atlântica primária e secundária em estado de regeneração avançado.

O órgão municipal competente pode autorizar a supressão, com a concordância do Inea, de vegetação da mata atlântica secundária em estágio inicial e médio de regeneração em área urbana.

2.4. IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO

O SLAM divide as atividades e empreendimentos em seis classes para fins de licenciamento ambiental, de acordo com o porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos. O enquadramento varia das classes 1A a 6C, com base nos códigos divulgados no Boletim de Serviço Inea nº 056/12, definidos nas Resoluções Inea nº 52/2012 e 53/2012. A classificação é feita automaticamente pelo sistema do Portal do Licenciamento, bastando uma simulação no portal para identificar a classe do seu empreendimento.

A classificação determinará o custo de análise dos pedidos de licenças ambientais e os empreendimentos que não precisarão de licença ou que passarão por processo de licença simplificada.

O Boletim de Serviço Inea nº 056/12 lista os grupos, subgrupos e subdivisões de atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental no estado e informa o potencial poluidor inicial mínimo de cada atividade, que varia entre alto, médio, baixo e insignificante.

Já o porte do empreendimento pode ser mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional. As atividades têm critérios e cálculos específicos para a definição de seu porte. Para indústria de transformação, por exemplo, são considerados os parâmetros de área total construída e número de empregados.

Conhecendo o potencial poluidor de sua atividade e seu porte, é possível descobrir a classe do empreendimento dentro do SLAM. De acordo com o Decreto nº 44.820/14 (Tabela 1, art. 23), o impacto ambiental de certa atividade será classificado como alto, médio, baixo ou insignificante em função de sua classe:

Porte	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1A Impacto Insignificante	Classe 2A Baixo Impacto	Classe 2B Baixo Impacto	Classe 3A Médio Impacto
Pequeno	Classe 1B Impacto Insignificante	Classe 2C Baixo Impacto	Classe 3B Baixo Impacto	Classe 4A Médio Impacto
Médio	Classe 2D Baixo Impacto	Classe 2E Baixo Impacto	Classe 4B Médio Impacto	Classe 5A Alto Impacto
Grande	Classe 2F Baixo Impacto	Classe 3C Médio Impacto	Classe 5B Alto Impacto	Classe 6A Alto Impacto
Excepcional	Classe 3D Baixo Impacto	Classe 4C Médio Impacto	Classe 6B Alto Impacto	Classe 6C Alto Impacto



Vale saber

O empreendedor tem o direito de solicitar ao órgão ambiental, se julgar adequada, a alteração do seu enquadramento de porte e/ou potencial poluidor.



Importante

Inexigibilidade de licença ambiental: São dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos enquadrados como classe 1 (impacto insignificante) e todos aqueles cuja atividade não estiver descrita no Anexo 1 do Decreto nº 44.820/14.

A Certidão Ambiental de Inexigibilidade poderá ser solicitada ao Inea pelo empreendedor, caso ele deseje comprovar a outras instituições sua regularidade em licenciamento ambiental.

A certidão de inexigibilidade não elimina a obrigação da empresa de atender a outras questões ambientais e solicitar ao órgão documentos obrigatórios, como Certidões, Autorizações e Certificados Ambientais.

2.5. PASSO A PASSO DA OBTENÇÃO DA LICENÇA

1º PASSO – ACESSAR O PORTAL DO LICENCIAMENTO

O Inea colocou o Portal do Licenciamento à disposição daqueles que desejem descobrir se seu empreendimento deve se licenciar. Lá o empreendedor pode inserir informações como porte da empresa, localização, tipo e principais aspectos da sua atividade.

O resultado da simulação no Portal é o direcionamento do empreendedor ao órgão ambiental para iniciar o processo de licenciamento: Inea, órgão municipal ou órgão federal.

Caso a competência seja do Inea, são fornecidas informações adicionais, como a documentação a ser anexada ao processo. Além disso, é imediatamente emitida a guia para pagamento das custas com a análise.

A simulação no site é gratuita e pode ser feita quantas vezes o empreendedor julgar necessário.



Atenção

O preenchimento das informações no site do Portal do Licenciamento não vincula o empreendedor a nenhuma obrigação. Diversas simulações poderão ser feitas sem que haja comprometimento da empresa.

Isto porque o site não envia nenhuma informação ao sistema do Inea; apenas simula a situação do empreendimento, direcionando o interessado a buscar o órgão competente caso tenha interesse em buscar a regularização ambiental.

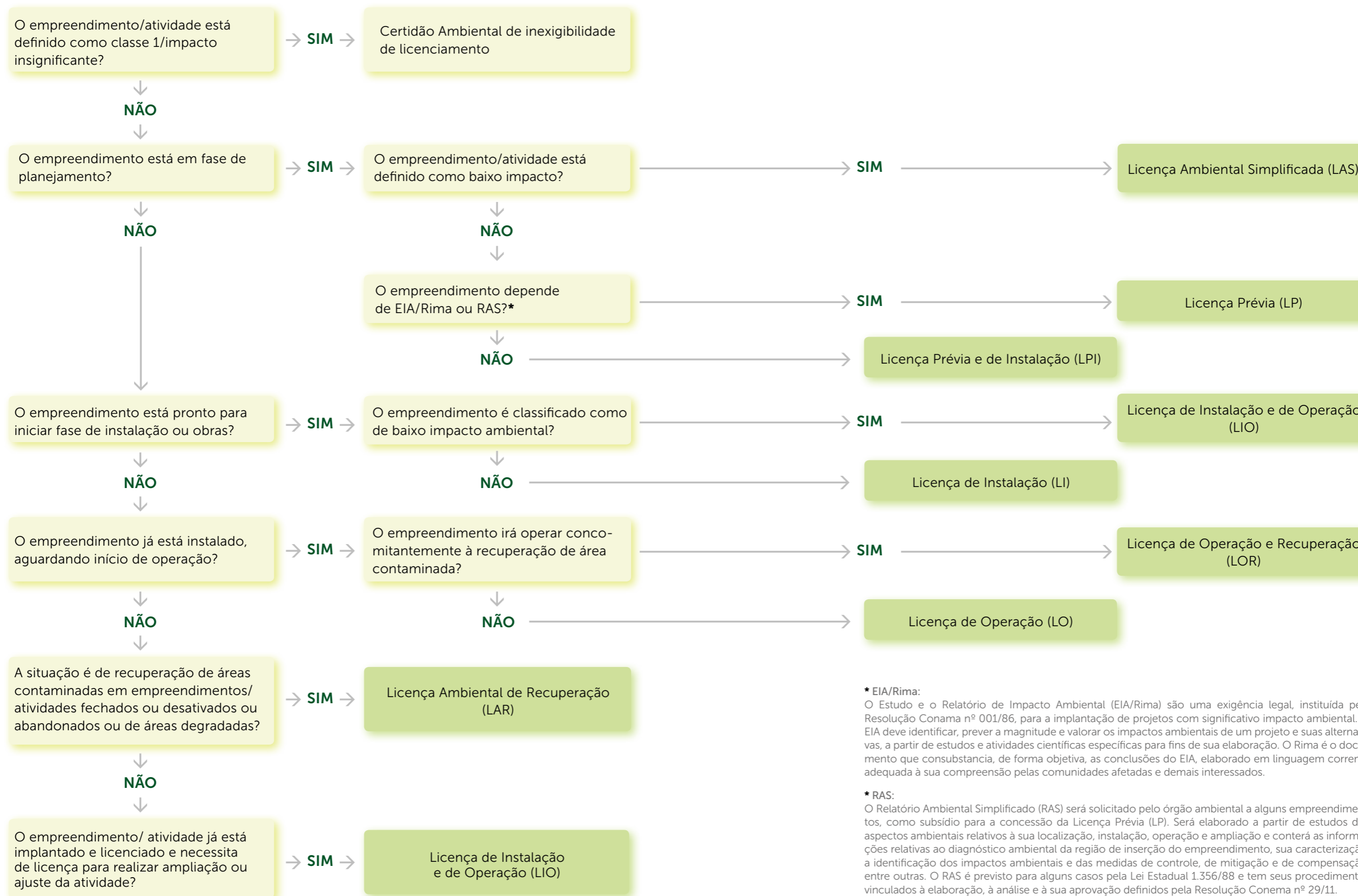
O Portal do Licenciamento é a porta de entrada para qualquer processo ou solicitação ao Inea relacionados a licenciamento, incluindo certidões e declarações.

2º PASSO – IDENTIFICAR O TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL

De acordo com a fase do empreendimento ou atividade e da definição de sua classe e magnitude de impacto ambiental, é possível identificar o tipo de licença a ser solicitada ao órgão.

Para fazer a simulação no Portal do Licenciamento você deverá saber o que deseja solicitar; por isso, é importante identificar em qual fase encontra-se o seu empreendimento.

TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL A SER REQUERIDA



*** EIA/RIMA:**
 O Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) são uma exigência legal, instituída pela Resolução Conama nº 001/86, para a implantação de projetos com significativo impacto ambiental. O EIA deve identificar, prever a magnitude e valorar os impactos ambientais de um projeto e suas alternativas, a partir de estudos e atividades científicas específicas para fins de sua elaboração. O RIMA é o documento que consubstancia, de forma objetiva, as conclusões do EIA, elaborado em linguagem corrente adequada à sua compreensão pelas comunidades afetadas e demais interessados.

*** RAS:**
 O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) será solicitado pelo órgão ambiental a alguns empreendimentos, como subsídio para a concessão da Licença Prévia (LP). Será elaborado a partir de estudos dos aspectos ambientais relativos à sua localização, instalação, operação e ampliação e conterá as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, entre outras. O RAS é previsto para alguns casos pela Lei Estadual 1.356/88 e tem seus procedimentos vinculados à elaboração, à análise e à sua aprovação definidos pela Resolução Conama nº 29/11.



Vale saber

Licença Ambiental Simplificada: aplicável aos empreendimentos classificados como de baixo impacto ambiental (classe 2A a 3D), desde que solicitada quando o empreendimento ainda está em fase de planejamento e seja possível aprovar a sua localização e concepção.

Certidão Ambiental de regularidade ambiental: para empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental. Será emitida após aplicação de sanção e cumprimento das obrigações ambientais determinadas pelo órgão.

Termo de Responsabilidade Técnica: De acordo com o SLAM, empreendimentos de médio ou alto impacto deverão apresentar ao órgão ambiental licenciador o Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental (TRGA). Trata-se de uma declaração que indica ao órgão o profissional da empresa que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental da atividade ou empreendimento. A substituição deste profissional deverá ser comunicada oficialmente ao órgão ambiental.

3º PASSO – LEVANTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

No fim da simulação, o Portal do Inea indicará o “Procedimento para dar entrada no licenciamento”. As informações ali constantes serão o roteiro, informações e documentos mínimos para serem anexados ao processo de licenciamento.

O rol de documentos é dividido em dois: documentos genéricos, exigíveis a quase todos os empreendimentos, e documentos específicos, que variam de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade. O Inea disponibiliza os formulários de requerimento e de entrega de documentos impressos e em meio digital.

Dentre os documentos específicos a serem apresentados, é preciso buscar o formulário do Cadastro Industrial, disponível no site do Inea. Lá o empreendedor deve fornecer informações do processo industrial, como matérias-primas utilizadas, produtos fabricados, resíduos gerados e suas destinações.



Atenção

O processo de licenciamento só será aberto com a apresentação de toda a documentação e com o efetivo pagamento do boleto.

- Todos os documentos devem ser entregues em meio impresso e em meio digital (CD ou DVD);
- Os documentos digitais devem ser cópias fiéis da documentação em papel;
- Os textos devem estar em arquivo PDF; as imagens, em arquivo JPG, GIF ou TIF; as planilhas, em XLS; e as plantas e mapas, em arquivo DWG ou SHP;
- Cada documento, independentemente do número de páginas, deve ser digitalizado em um arquivo único. Cada arquivo PDF deve conter um único documento;
- As plantas e mapas deverão estar georreferenciados;
- O nome do arquivo deverá fazer referência clara ao seu conteúdo. Por exemplo: contrato_social.PDF, planta_da_fábrica.DWG, mapa_de_localização.SHP.

A atenção a estas regras de apresentação poderá fazer diferença no tempo de análise do processo, já que facilita a visualização para o analista e evita perda de tempo por ausência de informação fundamental.

Caso o seu empreendimento seja licenciável pelo órgão municipal, recomenda-se a impressão da página final da simulação feita no Portal do Licenciamento.

Antes de se dirigir ao órgão municipal, entre em contato para conhecer o procedimento e documentos necessários para abertura do processo.

Por fim, caso o seu processo seja de competência do Ibama, é importante acessar o site para mais informações: servicos.ibama.gov.br.

4º PASSO – ABRIR O PROCESSO

Caso a competência para o licenciamento seja do Inea, junte toda a documentação, formulários de requerimento e do Cadastro Industrial, declarações e o boleto pago e agende uma visita na Superintendência Regional mais próxima ou, se preferir, na Sede do Inea, por telefone ou na Gerência de Atendimento pelo Portal do Licenciamento. Os documentos são conferidos pelo atendente e dão origem a um processo administrativo.

Superintendências Regionais:	Localização da Superintendência:
Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande – SUPBIG	Angra dos Reis
Superintendência Regional Baía de Sepetiba – SUPSEP	Itaguaí
Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul – SUPMEP	Volta Redonda
Superintendência Regional do Piabanha – SUPPIB	Petrópolis
Superintendência Regional Lagos São João – SUPLAJ	Araruama
Superintendência Regional Rio Dois Rios – SUPRID	Nova Friburgo
Superintendência Regional Macaé e Rio das Ostras – SUPMA	Macaé
Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul – SUPSUL	Campos dos Goytacazes
Serviço de Apoio ao Noroeste – SEAN	Santo Antônio de Pádua

Caso a competência seja municipal, após juntar todos os documentos solicitados pelo órgão municipal competente, o interessado deve dirigir-se ao Protocolo Geral da Prefeitura ou da Secretaria Municipal.

5º PASSO – PUBLICAR A ABERTURA DO PROCESSO

A empresa deverá publicar a abertura do processo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em diário eletrônico mantido pelo órgão licenciador. O extrato de publicação (modelo e formato do texto) é fornecido pelo próprio órgão ambiental.

Para os processos mais complexos, que dependem de EIA-Rima, a publicação também deverá ser feita em jornal de grande circulação.

A cópia da publicação deverá ser encaminhada ao Inea, passando a fazer parte do seu processo.



6º PASSO – ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Depois de formalizada a abertura, o processo de licenciamento passa pelo trâmite interno do órgão ambiental.

Em algumas prefeituras, ele faz parte do fluxo de um processo de licença urbanística para instalação de empreendimento e análise pelo órgão ambiental municipal (pedido de alvará, habite-se etc.). Nestes casos, no processo administrativo serão feitas as exigências ambientais a serem cumpridas para receber o alvará de obra e o habite-se. Caso o empreendimento dependa de licença ambiental, ela será emitida no mesmo processo.

Também há municípios em que os processos correrão separadamente. Nesse caso, a obrigação de abrir o processo junto ao órgão ambiental municipal é do empreendedor.

Por isso, fique atento ao impacto ambiental de sua atividade. Por exemplo:

- Supressão de vegetação;
- Corte de talude / movimentação de terra;
- Emissão de poluentes atmosféricos;
- Captação de água diretamente em corpo hídrico;
- Lançamento de efluente diretamente em corpo hídrico;
- Geração de resíduos perigosos;
- Estoque, armazenamento e uso de produtos perigosos em grande quantidade;
- Localização em Unidade de Conservação (APA, RPPN etc.);
- Proximidade a área de preservação permanente (mangue; declividade acima de 45º; margem de rio; praia; costão rochoso).

Principais etapas na tramitação do processo de licenciamento:

- **Análise:** documentos e estudos ambientais são analisados pelos técnicos;
- **Vistoria:** técnicos realizarão visita técnica a fim de verificar as condições do empreendimento ou atividade e o cumprimento das determinações ambientais;
- **Parecer técnico e emissão da licença:** após o cumprimento das exigências, o órgão emitirá parecer técnico, deferindo ou não a licença solicitada. Se deferido, o parecer é encaminhado para as devidas assinaturas e emissão da licença;
- **Publicação:** concedida a licença ambiental, a empresa deve publicar nota sobre seu recebimento no Diário Oficial, em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, num prazo de 30 dias.

É importante que o empreendedor esteja pronto a atender a qualquer solicitação do órgão ambiental na análise das principais etapas do seu processo. Lembre-se de que cada órgão ambiental tem o seu próprio fluxo interno.



Vale saber

Tempo de resposta:

O órgão ambiental tem até **6 meses** para decidir sobre o licenciamento, a partir do dia de entrada do processo, ou **12 meses** a partir desse protocolo nos casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública.

É importante lembrar que estes são os prazos de resposta do órgão ambiental **desde que o empreendedor atenda, no tempo estipulado pelo órgão, a todas as demandas durante o processo.**

Alguns municípios já disponibilizam informações do processo de licenciamento para consulta em sistema virtual. No caso do Inea, as informações sobre o andamento do processo de licenciamento podem ser obtidas no **Portal do Licenciamento** → **'andamento de processos'** → **Central de Atendimento** ou junto às Superintendências Regionais. Para isto, o empreendedor deverá ter em mãos o número do processo gerado no momento da abertura.



Importante

Mantenha contato com o órgão ambiental para conhecer possíveis demandas num curto espaço de tempo e responder a elas o mais rápido possível. Isso fará diferença no tempo da análise do seu processo.

2.6. CUSTOS DE ANÁLISE

Os custos de análise são diferenciados entre os diversos órgãos licenciadores, havendo municípios que não efetuam nenhuma cobrança para a análise de processos.

Se o seu licenciamento é junto ao Inea, o custo é diferenciado pela classe do empreendimento e tipo de licença solicitada, havendo a redução de 50% no valor para micro e pequenas empresas. O mesmo critério é aplicado a algumas empresas do setor agropecuário e agrossilvopastoril.

O Inea poderá reduzir o valor dos custos com a regularização ambiental para empreendimentos ou atividades que implementem planos e programas de produção e consumo sustentáveis ou projetos de controle ambiental.

Os custos com análise e processamento dos requerimentos das licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais junto ao Inea estão apresentados no Anexo II deste Manual e são definidos pela Norma Operacional NOP-INEA-02.R-1.



Vale saber

Caso o órgão competente para análise do seu processo seja o Inea, a guia para o pagamento é gerada automaticamente no Portal do Licenciamento.

2.7. RECOMENDAÇÕES APÓS A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Após a publicação, o empreendimento ou atividade estarão devidamente licenciados. É importante ter atenção às questões abaixo, para que a licença seja mantida:

1. As condições de validade listadas na licença ambiental (condicionantes) devem ser observadas e seguidas. O não cumprimento pode resultar no cancelamento da licença;
2. O prazo de validade deve ser acompanhado para que o empreendedor não deixe de solicitar sua prorrogação (60 dias) ou renovação (120 dias) com a antecedência devida;
3. Qualquer ampliação ou modificação no processo industrial deve ser previamente comunicada ao Inea;
4. Caso alguma informação constante na licença ambiental ou outro instrumento do SLAM seja modificada, deverá ser solicitado um Documento de Averbação (AVB);
5. É importante manter uma cópia autenticada da licença ambiental no local onde a atividade está sendo exercida, para fins de fiscalização.

A licença ambiental pode ser cancelada pelo órgão ambiental, caso seja verificada ocorrência de irregularidade.



Atenção

É importante solicitar **Averbação** se, após a obtenção da licença ambiental, sua empresa passar por alguma das alterações a seguir:

- Titularidade (razão social);
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;
- Técnico responsável;
- Modificação da atividade, desde que não seja alterado seu enquadramento, nem o escopo da atividade principal, nem a descaracterize;
- Modificação nas condições de validade da licença, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- Alteração do prazo de validade da licença;
- Erro na confecção da licença.

O Documento de Averbação só será emitido se estiverem sendo cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental.

2.8. OUTROS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO SLAM

O Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro prevê outros instrumentos / documentos que o empreendedor precisa conhecer. Eles estão dispostos no Decreto 44.820/2014, dos artigos 16 a 22. São eles:

- **Autorizações Ambientais (AA):** servem para definir condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público. São 21 tipos de autorizações com prazo de validade de no máximo dois anos, podendo variar com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

São exemplos: Perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos; Supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP); Implantação de Programas de Recuperação Ambiental que não estejam previstos em licenças ambientais.

- **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF):** autoriza o funcionamento da atividade para a sua adequação às normas de controle ambiental com a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pelo prazo que o Termo durar. O fim do TAC cancela a autorização.
- **Certidões Ambientais (CA):** declaram, atestam ou certificam determinadas informações de caráter ambiental. Exemplos: atestado de cumprimento de condicionantes de licenças; atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental.
- **Certificado Ambiental (CTA):** serve para atestar procedimentos específicos. Exemplos: certificado de credenciamento de laboratório (CCL); certificado de reserva de disponibilidade hídrica (CRDH).
- **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT):** autorização do uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado.
- **Termo de Encerramento (TE):** atesta a inexistência de passivo ambiental quando do encerramento de uma atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação, estabelecendo as restrições de uso da área.
- **Documento de Averbação (AVB):** altera dados da Licença Ambiental.



O MUNICÍPIO LICENCIADOR



A identificação é feita em caráter preliminar pelo próprio interessado, através de simulação no **Portal do Licenciamento do Inea**.

O Inea estabeleceu uma **tabela de classe de impacto por município**, deixando clara a classe de empreendimento para a qual cada município está habilitado (Anexo III deste Manual).

Exemplos de atividades sujeitas ao licenciamento municipal*

Coleta e recauchutagem de pneus

Condomínios e conjuntos habitacionais que não demandem elaboração de EIA-RIMA

Confecção

Envasamento e acondicionamento de produtos diversos, produtos alimentares, perfumaria, farmacêuticos e produtos químicos

Fabricação de móveis

Hotéis e clubes

Lavanderias e tinturarias

Marmoraria

Residências unifamiliares e multifamiliares

Serralherias

* As atividades enunciadas têm caráter exemplificativo. Alguns municípios podem licenciar mais atividades que outros; não deixe de verificar a tabela de atividades passíveis de licenciamento por cada município no site do Inea.



ANEXO I ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(conforme Anexo 1 do Decreto Estadual nº 44.820/14)

GRUPO 00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Extração de minérios e minerais. Extração de materiais de construção - pedra, areia, areola, argila, saibro. Extração de pedras preciosas e semipreciosas. Extração de petróleo, gás natural e outros combustíveis minerais. Pelotização de minerais. Beneficiamento e sinterização de minerais. Beneficiamento de combustíveis minerais. Captação de água mineral.

GRUPO 02 – AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA

Culturas de café, laranja, limão, uva, banana e outras culturas permanentes. Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias. Cultivo de verduras, legumes, flores e mudas ornamentais. Cultura e beneficiamento de sementes. Extração de folhas de carnaúba, coquilhas de ouricuri e de outros produtos vegetais ceríficos. Extração de produtos vegetais oleaginosos. Extração de produtos vegetais medicinais e tóxicos. Extração de produtos vegetais tanantes e tintoriais. Extração de combustíveis vegetais. Extração de produtos vegetais diversos. Projetos de silvicultura.

GRUPO 03 – PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS

Criação de gado bovino. Criação de eqüinos. Criação de asininos. Criação de muaras. Criação de ovinos. Criação de caprinos. Criação de suínos. Avicultura. Apicultura. Cunicultura. Sericultura. Piscicultura. Malacocultura. Carcinicultura. Criação de outros animais não especificados.

GRUPO 10 – PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Britamento e aparelhamento de pedras para construção e ornamentais. Execução de artefatos em pedra. Fabricação de cal. Fabricação de artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários. Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões. Fabricação de clínquer. Fabricação de cimento. Fabricação de artefatos de cimento e de fibrocimento. Preparação de concreto, argamassa e reboco. Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque. Fabricação de artigos de amianto ou asbestos. Fabricação de vidro e de estruturas de vidro. Fabricação de artigos de vidro ou de cristal. Fabricação de espelhos. Fabricação de lã (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro. Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos. Beneficiamento e preparação de amianto ou asbestos. Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes). Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais.

GRUPO 11 – METALÚRGICA

Produção de ferro gusa, sinter, ferro esponja (inclusive escória e gás de alto-forno), coque. Produção de ferro, aço e ferro-ligas em lingotes e formas semelhantes. Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias. Metalurgia dos metais não ferrosos – alumínio, chumbo, cobre, cromo, estanho, níquel, tungstênio, zinco e outros. Metalurgia dos metais preciosos. Metalurgia do pó. Fabricação de granalhas e pó metálico. Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, recozimento de arames. Produção de peças de ferro, aço, metais

não ferrosos e ligas. Montagem de artefatos de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de laminados, fios e arames de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de soldas e anodos. Fabricação de estruturas metálicas. Produção de lã de aço (esponja de aço) e de palha de aço. Fabricação de artigos de serralheria. Serviço de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins). Serviço de revestimento com material plástico em tubos, canos, chapas, etc.

GRUPO 12 – MECÂNICA

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias. Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes. Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos. Fabricação de armas de fogo e munição. Fabricação de equipamento bélico pesado, peças e acessórios e munição.

GRUPO 13 – MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, componentes, peças e acessórios. Fabricação de equipamentos e aparelhos de telefonia, radiotelefonia, sinalização e alarme, componentes, peças e acessórios. Fabricação de pilhas e baterias. Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto. Fabricação de lâmpadas e componentes. Fabricação de aparelhos eletrotécnicos e galvanotécnicos. Fabricação de fitas e discos magnéticos. Montagem de equipamentos elétricos, eletrônicos, de telefonia, de sinalização e de alarme. Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.

GRUPO 14 – MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção de embarcações. Construção e montagem de aviões. Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários. Fabricação e montagem de máquinas, turbinas, motores, caldeiras, locomotivas, vagões e máquinas. Fabricação de componentes, peças e acessórios para embarcações, aviões e veículos rodoviários e ferroviários. Reparação e manutenção de veículos e motores para veículos. Fabricação de bicicletas e triciclos e "side-cars", peças e acessórios. Fabricação de veículos de tração animal, carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e outros veículos. Fabricação de estofados e bancos para veículos.

GRUPO 15 – MADEIRA

Serrarias – produção de madeira bruta desdobrada e produtos de madeira res serrada. Produção de lâminas de madeira, chapas e placas de madeira, revestida ou não com material plástico. Produção de casas de madeira pré-fabricadas, estruturas e vigamentos de madeira para construção. Fabricação de esquadrias e peças de madeira. Fabricação de artefatos de madeira. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada. Fabricação de artigos de cortiça. Produção de lenha e carvão vegetal. Tratamento de madeira.

GRUPO 16 – MOBILIÁRIO

Fabricação de móveis de madeira, inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; móveis de junco, vime, bambu e palha trançada; armários, estantes, prateleiras, caixas e gabinetes de madeira. Fabricação de móveis de metal e de material plástico. Fabricação de colchões, travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e outros artigos de colchoaria. Fabricação de persianas de qualquer material. Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares).

GRUPO 17 – PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, inclusive celulose semiquímica. Fabricação de pasta mecânica e polpa de madeira. Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose, pasta mecânica ou aparas de papel. Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão. Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante.

GRUPO 18 – BORRACHA

Beneficiamento da borracha natural, borracha sintética e vulcanização de látex. Regeneração de borracha natural e sintética. Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar. Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos. Acondicionamento e recauchutagem de pneumáticos. Fabricação de laminados e fios de borracha, inclusive fios recobertos. Fabricação de artefatos de borracha. Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha.

GRUPO 19 – COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES

Secagem e salga de couros e peles. Curtimento e outras preparações de couros e peles. Fabricação de artigos de couro.

GRUPO 20 – QUÍMICA

Produção de elementos químicos e de produtos químicos orgânicos e inorgânicos. Fabricação de produtos de refino de petróleo. Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra. Fabricação de gás de hulha e de nafta. Fabricação de asfalto, inclusive concreto asfáltico. Fabricação de óleos e graxas lubrificantes. Recuperação de óleos lubrificantes, solventes e outros produtos derivados do processamento do petróleo e destilação do carvão-de-pedra. Fabricação de matérias plásticas e plastificantes. Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos. Fabricação de borrachas sintéticas (elastômeros), inclusive látex sintético. Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos. Produção de óleos e ceras vegetais. Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal. Produção de óleos essenciais vegetais. Recuperação de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos. Fabricação de produtos de limpeza. Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas. Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes e massas preparadas para pintura e acabamento. Fabricação de pigmentos e corantes. Fabricação de adubos, fertilizantes, e corretivos do solo. Fabricação de amidos, dextrinas, adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins. Fabricação de substâncias tanantes e mordentes. Transformação (estado físico) e mistura de gases.

GRUPO 21 – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados. Fabricação de produtos homeopáticos.

GRUPO 22 – PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria. Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.). Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. Fabricação de velas.

GRUPO 23 – PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, inclusive fita rafia e cordoalha. Fabricação de espuma de material plástico expandido. Regeneração de material plástico. Fabricação de artigos de material plástico.

Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins. Pigmentação, tingimento e outros beneficiamentos de material plástico. Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçados com fibra de vidro.

GRUPO 24 – TÊXTIL

Beneficiamento de fibras têxteis vegetais. Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal. Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. Fiação e tecelagem. Fabricação de linhas e fios para coser e bordar. Fabricação de tecidos de malha. Fabricação de artigos de tricotagem. Fabricação de meias. Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de feltros. Fabricação de tecidos de crina, inclusive entretelas. Fabricação de tecidos felpudos. Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial. Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas para usos industriais. Acabamento de fios e tecidos. Fabricação de artigos de cordoaria. Fabricação de redes e sacos. Fabricação de artigos de tapeçaria. Fabricação de artigos de tecidos, inclusive impermeáveis.

GRUPO 25 – VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material. Fabricação de chapéus. Fabricação de calçados. Confecção de partes de calçados. Fabricação de acessórios do vestuário. Confecção de artefatos diversos de tecidos. Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas e artefatos diversos de tecidos.

GRUPO 26 – PRODUTOS ALIMENTARES

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos. Preparação de refeições e alimentos. Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais. Preparação de especiarias e condimentos. Fabricação de doces, bombons, chocolates, balas, caramelos e gomas de mascar. Abate de animais e preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos. Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia. Preparação de pescado. Fabricação de conservas do pescado. Frigoríficos em geral. Resfriamento e preparação do leite. Fabricação de produtos de laticínios. Refinação e moagem de açúcar. Fabricação de glicose de açúcar. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas. Preparação de sal de cozinha. Fabricação de vinagre. Fabricação de fermentos e leveduras. Fabricação de gelo. Fabricação e preparação de produtos dietéticos. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

GRUPO 27 – BEBIDAS

Fabricação de vinhos, aguardentes, cervejas, chopes e outras bebidas alcoólicas. Fabricação de refrigerantes. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais. Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais e de xaropes para refrescos. Fabricação de essências e insumos artificiais para uso na indústria de bebidas.

GRUPO 28 – FUMO

Preparação do fumo em folha, em rolo ou em corda. Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó. Fabricação de charutos e cigarrilhas.

GRUPO 29 – EDITORIAL E GRÁFICA

Edição e impressão de jornais, periódicos e livros. Impressão tipográfica, litográfica e "off-set". Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. Produção de matrizes para impressão.

GRUPO 30 – DIVERSOS

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida. Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos médico e odontológico. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de material fotográfico. Fabricação de instrumentos óticos. Fabricação de material ótico. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e de minérios. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. Fabricação de artigos de bijuterias. Cunhagem de moeda de metal. Fabricação de instrumentos musicais. Produção de discos musicais. Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes. Fabricação de brinquedos. Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos. Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes, fechos, fivelas, etc.). Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras. Fabricação de perucas. Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório. Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares. Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins. Fabricação de filtros para cigarros. Fabricação de isqueiros e acendedores automáticos para fogões. Montagem de filtros de água potável para uso doméstico.

GRUPO 31 – UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Captação e produção de água tratada. Produção de ar comprimido. Produção de energia calorífica. Produção de frio industrial. Produção de vapor industrial. Produção e distribuição de energia elétrica. Produção e distribuição de gás canalizado. Envasamento e acondicionamento de produtos diversos. Estocagem de produtos, artigos diversos e resíduos. Tratamento, recuperação e disposição final de resíduos industriais. Tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários (exclui-se nos casos em que a estação de tratamento se tratar de unidade de apoio em empreendimento ou atividade já licenciada ou com requerimento de licenciamento). Tratamento de efluentes industriais de terceiros. Tratamento de percolado de aterros sanitários e industriais. Operação de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e outros. Realização de serviços de corte de metais. Realização de serviços de recuperação de sucatas em geral. Realização de serviços de pintura industrial e jateamento. Realização de serviços de limpeza e recuperação de tanques e semelhantes. Realização de serviços de remediação de área degradada ou contaminada.

GRUPO 33 – CONSTRUÇÃO CIVIL

Construção, Implantação, ampliação e obras de manutenção de rodovias, ferrovias e linhas de metrô, aeroportos e campos de pouso. Implantação, ampliação e obras de manutenção de terminais rodoviários e ferroviários, portos e terminais marítimos e fluviais, instalações portuárias-docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc. Implantação, ampliação e obras de manutenção de canais de navegação, eclusas e semelhantes. Instalação de recifes artificiais. Implantação, ampliação e obras de manutenção de oleodutos, gasodutos e minerodutos. Obras hidráulicas - construção de barragens, abertura de barras e embocaduras, construção de enrocamentos, transposição de bacias, microdrenagem, mesodrenagem e macrodrenagem, canalizações, retificações, construção de diques e abertura de canais de irrigação. Construção, ampliação e obras de manutenção de pontes, viadutos, elevados e túneis. Obras públicas de urbanização. Implantação de áreas de recreação pública e privada - parques, estádios, piscinas, pistas de competição. Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais. Parcelamento do solo para assentamento rural. Distrito, Condomínio e Polo Industrial. Realização de serviços geotécnicos. Concretagem de estrutura, armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento. Implantação de sistemas elétricos de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas e de gás; sistemas de prevenção de incêndio, de segurança, de alarme e semelhantes.

Montagem e instalação de elevadores e escadas rolantes. Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem). Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial. Preparação do leito de linhas férreas. Sinalização de tráfego em rodovias, ferrovias e centros urbanos, de balizamento e orientação para pouso e navegação marítima, fluvial e lacustre. Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados. Dragagem. Realização de aterro sobre espelho d'água (hidráulico).

GRUPO 34 – ÁLCOOL E AÇÚCAR

Produção de álcool a partir de cana-de-açúcar, cereais, raízes e outras fontes. Fabricação de açúcar.

GRUPO 35 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Produção e distribuição de energia elétrica. Produção e distribuição de gás canalizado. Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável. Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade. Coleta e tratamento de esgoto sanitário. Limpeza pública, remoção e processamento de resíduos sólidos urbanos (lixo) e aterro sanitário. Implantação de cemitérios e fornos crematórios. Implantação de sistemas de telecomunicações em geral (centrais telefônicas, redes de telefonia e telegrafia, telefonia celular, sistemas de rádio e televisão etc.)

GRUPO 47 – TRANSPORTE

Transporte de produtos perigosos por oleoduto, gasoduto ou mineroduto. Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos e resíduos perigosos e não perigosos; Transporte de resíduos de demolição e construção civil; Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário. Transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviços de saúde.

GRUPO 55 – SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

Realização de serviços de lavanderia e tinturaria. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento e lavagem de veículos e embarcações. Realização de serviços de movimentação de cargas em portos. Estocagem e/ou prestação de serviços de comercialização de agrotóxicos (fitossanitários e desinfestantes domissanitários). Prestação de serviços de comercialização de agrotóxicos, sem estocagem de produtos no ERJ. Recolhimento, estocagem e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Prestação de serviços de controle de limpeza e higienização de reservatórios de água. Prestação de serviços de jardinagem profissional. Prestação de serviços de capina química. Prestação de serviços fitossanitários com fins quarentenários. Prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos por aeronaves. Aplicação de herbicida não agrícola. Aplicação de agrotóxicos por aeronaves.

ANEXO II CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS (VALORES EM UFIR-RJ)

1) Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em UFIR-RJ)

CLASSE	1(*)		2						3				4			5		6		
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
Prévia (LP)	561	954	561	753	954	2.752	2.752	7.684	1.803	1.302	12.068	23.373	2.487	6.067	30.385	7.118	18.040	23.127	39.348	44.730
Instalação (LI)	721	1.227	721	968	1.227	3.538	3.538	9.879	2.383	2.578	16.422	30.631	4.754	9.120	39.820	10.885	24.262	31.825	55.843	66.463
Operação (LO)	641	1.090	641	860	1.090	3.145	3.145	8.782	1.846	1.766	14.320	26.176	3.238	7.355	34.029	8.307	21.949	29.198	45.365	52.884
Simplificada (LAS)	801	1.363	801	1.075	1.363	3.931	3.931	10.977												
Prévia e de Instalação (LPI)	1.026	1.745	1.026	1.377	1.745	5.032	5.032	14.050	3.349	3.104	22.792	43.203	5.793	12.149	56.164	14.402	33.842	43.962	76.153	88.954
Instalação e Operação (LIO)	1.090	1.854	1.090	1.462	1.854	5.346	5.346	14.929	3.383	3.475	24.593	45.446	6.394	13.180	59.079	15.354	36.969	48.819	80.966	95.477
Operação e Recuperação (LOR)	1.090	1.854	1.090	1.462	1.854	5.346	5.346	14.929	3.383	3.475	24.593	45.446	6.394	13.180	59.079	15.354	36.969	48.819	80.966	95.477
Recuperação (LAR)	721	1.227	721	968	1.227	3.538	3.538	9.879	2.383	2.578	16.422	30.631	4.754	9.120	39.820	10.885	24.262	31.825	55.843	66.463

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do art. 3º do Decreto Estadual nº 44.820/14.

2) Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para atividades de agricultura, pecuária e aquicultura (em UFIR-RJ)

CLASSE	1(*)		2						3				4			5		6		
	A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
Prévia (LP)									116	109	774	1.948	159	389	1.948	456	1.156	116	109	774
Instalação (LI)									153	215	1.053	2.553	305	585	2.553	698	1.555	153	215	1.053
Operação (LO)	56	72	56	72	91	262	262	732	118	147	918	2.181	208	472	2.181	533	1.407	118	147	918
Simplificada (LAS)	70	90	70	90	114	328	328	915												
Prévia e de Instalação (LPI)									188	226	1.278	3.150	325	681	3.150	808	1.898	188	226	1.278

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 44.820/14.

3) Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais para silvicultura econômica (em UFIR-RJ)

Região Hidrográfica	Escala	Pequena escala Comunicação de Implantação	Média escala LAS	Grande escala LAS	Grande escala LP/LIO (EIA/Rima)	Custo por hectare
I – Baía da Ilha Grande		Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	-
II – Guandu		≤ 20 ha	> 20 ha ≤ 200 ha		> 200 ha	2,70
III – Médio Paraíba do Sul		≤ 50 ha	> 50 ha ≤ 200 ha		> 200 ha	2,70
IV – Piabanha	≤ 1.200 m altitude	≤ 50 ha	> 50 ha ≤ 200 ha		> 200 ha	2,60
	> 1.200 m altitude	≤ 10 ha	> 10 ha ≤ 200 ha		> 200 ha	2,60
V – Baía de Guanabara		≤ 15 ha	> 15 ha ≤ 200 ha		> 200 ha	2,60
VI – Lagos e Bacia do São João		≤ 15 ha	> 15 ha ≤ 200 ha		> 200 ha	2,60
VII – Dois Rios	≤ 1.200 m altitude	≤ 50 ha	> 50 ha ≤ 200 ha		> 200 ha	2,60
	> 1.200 m altitude	≤ 15 ha	> 15 ha ≤ 200 ha		> 200 ha	2,70
VIII – Macaé e Rio das Ostras		≤ 20 ha	> 20 ha ≤ 200 ha		> 200 ha	2,70
IX – Baixo Paraíba do Sul		≤ 50 ha	> 50 ha ≤ 200 ha	> 200 ha ≤ 400 ha	> 400 ha	2,70
X – Itabapoana		≤ 50 ha	> 50 ha ≤ 200 ha	> 200 ha ≤ 400 ha	> 400 ha	2,70

4) Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas (em UFIR-RJ)

Autorização Ambiental (AA)	Perfuração de poços tubulares em aquíferos	50/poço	
	Tamponamento de poços tubulares em aquíferos	25/poço	
	Supressão de vegetação nativa	1.000/ha	
	Intervenção legal em APP	1.000	
	Licenciamento, por outros órgãos, de empreendimento que afete UC estadual ou sua zona de amortecimento	100	
	Movimentação de resíduos	1.000	
	Execução de obras emergenciais	1.000	
	Captura e coleta de fauna	1.000	
	Outros tipos de autorização	500	
	Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	100
Corte de vegetação exótica		25/ha	
Aprovação de área de Reserva Legal		25	
Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento		Isento	
Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização		400	
Regularidade ambiental		Empreendimentos que deveriam ter sido licenciados	Valor da LPI da classe do empreendimento
		Empreendimentos que não estavam sujeitos ao licenciamento ambiental	25
Uso insignificante de recurso hídrico		25/captação	
Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas		250	
Inexigibilidade de licenciamento		150	
Demarcação de faixa marginal de proteção		200	
Reserva hídrica		200/captação	
Outros tipos de certidão		500	
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT)		200/ponto de captação ou de lançamento	

5) Outros custos associados ao licenciamento ambiental

Averbação de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais	Valor (em UFIR-RJ)
Retificação de erro material do INEA	Isento
Alteração do endereço do escritório/sede	50
Alteração de nome empresarial	50
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	50
Prorrogação de prazo	50%*
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	20%*
Alteração de atividade (desde que não altere o enquadramento nem o escopo da atividade principal)	30%*

* Percentual com relação ao custo da análise do documento que será averbado

Análise de RAS e EIA/Rima

Porte	Potencial poluidor					
	Baixo		Médio		Alto	
	RAS	EIA/Rima	RAS	EIA/Rima	RAS	EIA/Rima
Mínimo	2.500	3.571	3.000	4.285	3.831	5.473
Pequeno	2.962	4.231	3.554	5.077	4.386	6.265
Médio	7.721	11.030	9.266	13.236	11.482	16.403
Grande	16.720	23.885	20.064	28.662	23.389	33.413
Excepcional	31.610	45.156	37.931	54.187	42.365	60.522

Termo de Encerramento (TE)	1.000
Termo de Responsabilidade	Isento
2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados	25

ANEXO III MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA REALIZAR LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAIS DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL*

*Municípios habilitados até outubro de 2014. Para obter informação atualizada, verificar novos convênios no item "Licenciamento Ambiental → Apoio ao Licenciamento Municipal → Gestão Ambiental Municipal", no site do Inea.

MUNICÍPIO	CONTATO	CLASSE DE IMPACTO																	
		2A	2B	2C	2D	2E	2F	3A	3B	3C	3D	4A	4B	4C	5A	5B	6A	6B	6C
Angra dos Reis	(24) 3368-4435 / 6393	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Aperibé	(22) 3864-0643	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Araruama	(22) 2673-4930 / 99839-7759	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Areal	Não habilitado																		
Armação dos Búzios	(22) 2623-0196	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Arraial do Cabo	(22) 2622-2330	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Barra do Pirai	(24) 2443-2013	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓				
Barra Mansa	(24) 2106-3408 / 3324-4768	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Belford Roxo	(21) 3663-1235	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Bom Jardim	Não habilitado																		
Bom Jesus do Itabapoana	Não habilitado																		
Cabo Frio	(22) 2645-3131	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Cachoeiras de Macacu	(21) 2649-6443	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Cambuci	Não habilitado																		

(Continuação)

MUNICÍPIO	CONTATO	CLASSE DE IMPACTO																	
		2A	2B	2C	2D	2E	2F	3A	3B	3C	3D	4A	4B	4C	5A	5B	6A	6B	6C
Campos dos Goytacazes	Não habilitado																		
Cantagalo	Não habilitado																		
Carapebus	Não habilitado																		
Cardoso Moreira	Não habilitado																		
Carmo	Não habilitado																		
Casimiro de Abreu	(22) 2778-1732	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Comendador L. Gasparian	Não habilitado																		
Conceição de Macabu	Não habilitado																		
Cordeiro	Não habilitado																		
Duas Barras	Não habilitado																		
Duque de Caxias	(21) 2773-6243 / 8520 / 8493	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Eng. Paulo de Frontin	Não habilitado																		
Guapimirim	(21) 2632-2252	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Iguaba Grande	(22) 2624-3275 r: 224	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Itaboraí	(21) 3639-1908 r: 207	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Itaguaí	(21) 2688-8633 / 1548	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Italva	Não habilitado																		
Itaocara	Não habilitado																		
Itaperuna	Não habilitado																		
Itatiaia	Não habilitado																		

(Continuação)

MUNICÍPIO	CONTATO	CLASSE DE IMPACTO																	
		2A	2B	2C	2D	2E	2F	3A	3B	3C	3D	4A	4B	4C	5A	5B	6A	6B	6C
Japeri	Não habilitado																		
Laje do Muriaé	Não habilitado																		
Macaé	(22) 2796-1280 / 1380	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Macuco	Não habilitado																		
Magé	Não habilitado																		
Mangaratiba	(21) 2789-6000 / 244 a 247	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Maricá	(21) 2637-3835	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Mendes	(24) 2465-4796	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Mesquita	(21) 2696-1065	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Miguel Pereira	Não habilitado																		
Miracema	Não habilitado																		
Natividade	Não habilitado																		
Nilópolis	(21) 2692-3951	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Niterói	(21) 2613-2283	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Nova Friburgo	(22) 2525-9107 / 9101 / 9164	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Nova Iguaçu	(21) 2667-1252 / 3770-5990	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Paracambi	(21) 2683-1897	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Paraíba do Sul	(24) 2263-8695	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Paraty	Não habilitado																		
Paty do Alferes	(24) 2485-2741/ 8865-5634	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								

(Continuação)

MUNICÍPIO	CONTATO	CLASSE DE IMPACTO																	
		2A	2B	2C	2D	2E	2F	3A	3B	3C	3D	4A	4B	4C	5A	5B	6A	6B	6C
Petrópolis	(24) 2246-8961 / 8964	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Pinheiral	Não habilitado																		
Piraí	(24) 2431-9978	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Porciúncula	Não habilitado																		
Porto Real	(24) 3353-1481 / 1009	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Quatis	Não habilitado																		
Queimados	(21) 2665-7794 / 7919	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Quissamã	Não habilitado																		
Resende	(24) 3354-7792 / 8663	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Rio Bonito	(21) 2734-0192	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Rio Claro	(24) 3332-1717 r: 444	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Rio das Flores	Não habilitado																		
Rio das Ostras	(22) 2760-6739 / 2764-1078	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Rio de Janeiro	(21) 2976-3185 / 1253	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Santa Maria Madalena	Não habilitado																		
Santo Antônio de Pádua	Não habilitado																		
São Fidélis	Não habilitado																		
S. Francisco de Itabapoana	Não habilitado																		
São Gonçalo	(21) 2199-6511	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
São João da Barra	Não habilitado																		
São João de Meriti	(21) 2651-2370 / 2751-1881	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

(Continuação)

MUNICÍPIO	CONTATO	CLASSE DE IMPACTO																	
		2A	2B	2C	2D	2E	2F	3A	3B	3C	3D	4A	4B	4C	5A	5B	6A	6B	6C
São José de Ubá	(22) 3866-1210	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
S. José do Vale do Rio Preto	Não habilitado																		
São Pedro da Aldeia	(22) 2621-3413	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
São Sebastião do Alto	Não habilitado																		
Sapucaia	Não habilitado																		
Saquarema	(22) 2651-1350	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Seropédica	(21) 3787-8876	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Silva Jardim	Não habilitado																		
Sumidouro	Não habilitado																		
Tanguá	(21) 3749-1105 / 1130	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Teresópolis	(21) 3641-5870 / 5619	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Trajano de Moraes	Não habilitado																		
Três Rios	(24) 2255-2323 / 2251-7400	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓				
Valença	Não habilitado																		
Varre-Sai	Não habilitado																		
Vassouras	(24) 2491-9005 / 9003	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Volta Redonda	(24) 3350-7123 / 7004 / 7281	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								

REFERÊNCIAS

Legislação Federal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 6.938 de 31/08/1981 – Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 1 de 23/01/1986 – Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
- Decreto nº 99.274 de 06/06/1990 – Regulamenta a Lei nº 6.902 de 27/04/1981 e a Lei nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental e sobre a política nacional do meio ambiente.
- Resolução Conama nº 237 de 19/12/1997 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- Lei nº 9.605 de 12/02/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
- Resolução Conama nº 279 de 27/06/2001 – Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.
- Lei nº 10.257 de 10/07/2001 – Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana.
- Lei nº 11.428 de 22/12/2006 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma mata atlântica e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938 de 31/08/1981.
- Lei nº 12.651 de 25/05/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- Decreto nº 8.437 de 22/04/2015 - Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h" e parágrafo único da LC nº 140, de 08/12/2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.

Legislação Estadual:

- Lei nº 1.356 de 03/10/1988 – Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos estudos de impacto ambiental.
- Lei nº 3.467 de 14/09/2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro.
- Decreto Estadual nº 42.050 de 25/09/2009 – Disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- Resolução Conema nº 19 de 28/01/2010 – Aprova a NA-051.R-8 – Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.
- Resolução Inea nº 12 de 08/06/2010 – Dispõe sobre os empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental pode ser transferido aos municípios, por meio de convênio.
- Resolução Inea nº 29 de 04/04/2011 – Estabelece procedimentos vinculados à elaboração, à análise e à aprovação de relatório ambiental simplificado – RAS.

Resolução Inea nº 52 de 19/03/2012 – Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental.

- Resolução Inea nº 53 de 27/03/2012 – Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental.
- Boletim de Serviço Inea nº 56 de 28/03/2012 – Divulga a listagem com os novos códigos de atividades aprovados pela Resolução Inea nº 52 de 19/03/2012.
- Resolução Conema nº 42 de 17/08/2012 – Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011.
- Resolução Inea nº 79 de 04/10/2013 – Altera os Anexos das Resoluções Inea nº 31/2011 e 32/2011, estabelecendo novos códigos e critérios para enquadramento de atividades de aquicultura continental.
- Resolução Conema nº 51, de 31/10/2013 – Aprova a revisão 01 da NOP-Inea-02 – Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.
- Norma Operacional Inea nº 02.R-1 de 13/11/2013 – Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos das licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.

- Decreto Estadual nº 44.820 de 03/06/2014 – Dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental – SLAM.

Outras referências:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Cartilha de licenciamento ambiental. 2ª ed. Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007.

SISTEMA FIRJAN. Manual de Licenciamento Ambiental: guia de procedimentos passo a passo. Rio de Janeiro: GMA, 2004.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama): <http://www.ibama.gov.br/licenciamento>

Instituto Estadual do Ambiente (Inea): www.inea.rj.gov.br

Ministério do Meio Ambiente (MMA): www.mma.gov.br

Secretaria de Estado do Ambiente (SEA): www.ambiente.rj.gov.br

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.



www.firjan.org.br